



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 2267/2021-GP, DE 14 DE JULHO 2021.

Reestrutura, nos termos da Resolução nº 368, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 214/2015, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que criou e determinou a instalação e funcionamento, nos Tribunais de Justiça, dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF);
e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 368, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 214, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento dos Grupos de Monitoramento e Fiscalização (GMF) nos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios e nos Tribunais Regionais Federais, e dá outras providências.



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 3296, de 1º de outubro de 2014, que instituiu o Grupo de Monitoramento e Fiscalização – GMF do Sistema de Execução, no

RESOLVE:

Art. 1º Reestruturar, nos termos da Resolução nº 368, de 20 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 214/2015, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 2º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) será constituído por:

I - estrutura de apoio administrativo, integrada por, no mínimo, três servidores(as) do quadro do Poder Judiciário do Estado do Pará, com lotação e atuação exclusiva no GMF, um(a) dos quais será designado para a função de secretário(a); e

II - equipe multiprofissional, compreendendo profissionais das áreas de saúde, de educação e de assistência social, que integram a Central de Equipe Multidisciplinar-CEM/VEP.

Art. 3º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) será integrado por:

I - um (uma) Desembargador(a), que será o(a) Supervisor(a) do Grupo, sem prejuízo de suas atividades judiciais;

II - um (uma) Juiz(a) designado(a) pela Presidência do Tribunal, escolhido entre juízes com jurisdição criminal ou de execução

Ginheiro



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

penal, que será o(a) Coordenador(a) do Grupo e atuará, preferencialmente, sem prejuízo da atividade jurisdicional;

III – um (uma) Juiz(a) responsável pela execução de medidas socioeducativas, designado(a) pela Presidência do Tribunal e integrante da Comissão da Infância e Juventude, que atuará, preferencialmente, sem prejuízo da atividade jurisdicional;

IV – No mínimo, um (uma) representante(s) de conselhos e organizações da sociedade civil, com função consultiva.

§ 1º O GMF contará com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais, que serão escolhidos pelo Desembargador Supervisor do GMF.

§ 2º O(a) Desembargador(a) e Juízes(as) designados para compor o GMF terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções, mediante decisões motivadas.

§ 3º Os membros apontados neste artigo serão substituídos em suas ausências e impedimentos legais por substitutos definidos pela Presidência deste Tribunal, visando a continuidade do serviço.

Art. 4º O Tribunal de Justiça informará, via correio eletrônico, ao DMF a composição e, posteriormente, qualquer alteração dos membros ou equipe do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo.

Art. 5º O GMF contará com dependência física própria e adequada, para funcionamento permanente, com recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação para garantir de forma eficaz e contínua o desempenho de suas atividades de fiscalização e monitoramento, notadamente aquelas que dizem respeito à produção

Finheira



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de informações e dados sobre o sistema de justiça criminal e o sistema de justiça juvenil.

Art. 6º Compete ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF):

I - fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de presos do sistema carcerário e supervisionar o preenchimento do Sistema de Audiência de Custódia (SISTAC), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

II - fiscalizar e monitorar a entrada e a saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL) ou outro sistema eletrônico;

III - acompanhar o tempo de duração, com base nos sistemas eletrônicos desenvolvidos pela Secretaria de Informática do TJPA, e divulgar no sítio eletrônico deste tribunal, relatório quantitativo semestral das:

a) prisões provisórias;

b) alternativas penais aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, com indicação da respectiva modalidade;

c) medidas de monitoração eletrônica de pessoas, como medida cautelar, medida protetiva de urgência e no âmbito da execução penal; e

d) medidas socioeducativas



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IV - acompanhar o tempo de duração com base nos sistemas eletrônicos desenvolvidos pela Secretaria de Informática do TJPA, e divulgar no sítio eletrônico deste tribunal, relatório mensal do quantitativo das internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil, oficiando a autoridade judicial responsável pela extrapolação do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias;

V - fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VI - fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VII - promover iniciativas para controle e redução das taxas de pessoas submetidas à privação de liberdade, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

VIII - incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo, bem como discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;

afonso



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IX - fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio;

X - receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI - fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de pessoa presa nas diversas unidades do sistema penitenciário federal, inclusive daquela inserida em regime disciplinar diferenciado, incentivando, para tanto, o uso do SEEU;

XII - requerer providências à Presidência ou à Corregedoria Geral de Justiça, pela normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

XIII - representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

XIV - acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de cumprimento de medida socioeducativa, quando solicitado pela autoridade competente;

XV - propor a elaboração de notas técnicas, destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução

Quinhães



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

penal e socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

XVI - colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes(as) e servidores(as) envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;

XVII - coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos escritórios sociais, órgãos públicos e demais entidades que atuam na inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de alternativas penais e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos das Resoluções nº 96, de 27 de outubro de 2009, e nº 307, de 17 de dezembro de 2019;

XVIII - desenvolver programas de visitas regulares de juízes(as) e servidores(as) a unidades prisionais e de atendimento socioeducativo, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

XIX - fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contatos a respeito deles;

XX - fomentar a criação e fortalecer o funcionamento das Comissões Intersetoriais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

XXI - elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação do GMF para o ano subsequente, e

Guinheira



PODER JUCICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.

Parágrafo único. O GMF atuará de forma articulada com a Coordenadoria da Infância e Juventude (CEIJ).

Art. 7º O GMF é órgão vinculado diretamente à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 14 de julho de 2021.


Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

